



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"



## REQUERIMENTO

**Autores:** BANCADA DO MDB

**Encaminhamento:** Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

**Data:** 09/08/2024

**PROCESSO N° 012/2024 Recebido por:**



Antônio Carlos Antunes  
Vereador

Enio Vieira  
Vereador

Ezequiel Colares  
Vereador

A senhora

Leone Lima Machado de Souza  
Presidente do Legislativo Municipal  
Tavares/RS

Dalane Correa do Cant  
Vereadora

Jader Moraes da Silveira  
Vereador

Senhora Presidente:

Os vereadores da bancada do MDB, que subscreve requerem a Vossa Excelência, nos termos regimentais que seja encaminhado ao senhor Wolnei Wolf Barreiros Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, aos dados do trâmite do processo administrativo de homologação dos decretos n.º 7.521/2024 e n.º 7.537/2024 do município de Tavares/RS, com suas alterações.

Desde já agradecemos o retorno.

Luiz Omar de Souza

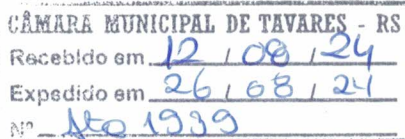
Protocolo

8942/2024

Protocolado em 12/08/24

Dlaxi Silva  
Secretário

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2024



Ver.º Antônio Carlos Ver.º Ezequiel Colares

Ver.º Jader Moraes Ver.º Leone Machado

Ver.º Volmir Lisboa  
Autores

Raquel Terra  
Vereadora

Volmir Vieira  
Vereador



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 7.537, DE 21 DE MAIO DE 2024.

**Altera o decreto Nº 7521/2024 estado de calamidade pública, POR ESTADO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COBRADE 12300 ALAGAMENTO, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.**

O PREFEITO DE TAVARES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, pelo artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608 e pelo estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e;

CONSIDERANDO as chuvas intensas que atingiram o Município de Tavares, entre os dias 24 de abril e 5 de maio de 2024, causando danos e alagamentos em diversas áreas do Município;

CONSIDERANDO que a tempestade afetou de forma drástica comunidades residentes principalmente no perímetro rural, com famílias perdendo plantações agrícolas, pesca e pecuária;

CONSIDERANDO a necessidade do Município disponibilizar todo o seu aparato para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro das pessoas, inclusive em outros Municípios;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenação de Defesa Civil (CDC), favorável à declaração de Estado de situação Emergência, DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado POR ESTADO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COBRADE 12300, ALAGAMENTO, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024, nos termos do Anexo à Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

§ 1º A situação de anormalidade é válida para todas as regiões do município de Tavares comprovadamente afetadas pelo desastre.

§ 2º O desastre é classificado como de nível II, nos termos do artigo 5º, inc. II e § 1º, da Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob o gerenciamento da Coordenação de Defesa Civil (CDC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e

reconstrução.

**Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação de Defesa Civil (CDC).

**Art. 4º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

**Art. 5º** Ficam dispensados de licitação, se necessário, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, sendo vedada a prorrogação dos contratos, nos termos do inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitadas as restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares, em 21 de maio de 2024.

Gardel Machado de Araújo  
Prefeito Municipal

Geferson Antônio M. Paiva  
Chefe de Gabinete

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/06/2024*



**DECRETO Nº 7.521, DE 07 DE MAIO DE 2024.**

(Redação dada pelo Decreto nº 7537/2024)

**Declara estado de calamidade pública, no Município de Tavares pelo evento Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.**

O PREFEITO DE TAVARES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, pelo artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608 e pelo estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e;

CONSIDERANDO as chuvas intensas que atingiram o Município de Tavares, entre os dias 24 de abril e 1º de maio de 2024, causando danos e alagamentos em diversas áreas do Município;

CONSIDERANDO que a tempestade afetou de forma drástica comunidades residentes principalmente no perímetro rural, com famílias perdendo plantações agrícolas, pesca e pecuária;

CONSIDERANDO a necessidade do Município disponibilizar todo o seu aparato para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro das pessoas, inclusive em outros Municípios;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenação de Defesa Civil (CDC), favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública, DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado POR ESTADO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COBRADE 12300, ALAGAMENTO, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024, nos termos do Anexo à Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

§ 1º A situação de anormalidade é válida para todas as regiões do município de Tavares comprovadamente afetadas pelo desastre.

§ 2º O desastre é classificado como de nível II, nos termos do artigo 5º, inc. II e § 1º, da Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob o gerenciamento da Coordenação de Defesa Civil (CDC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação de Defesa Civil (CDC).

**Art. 4º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

**Art. 5º** Ficam dispensados de licitação, se necessário, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, sendo vedada a prorrogação dos contratos, nos termos do inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitadas as restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares, em 07 de maio de 2024.

Gardel Machado de Araújo  
Prefeito Municipal

Geferson Antônio M. Paiva  
Chefe de Gabinete

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/06/2024*